



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 69/2010-CONSUNI/UFAL, de 12 de novembro de 2010.

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 25/2005-CEPE/UFAL,
QUE REGULAMENTA O REGIME
ACADÊMICO DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UFAL.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária do dia 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adaptação do Regime Acadêmico frente às especificidades curriculares e operacionais dos Cursos de Graduação da UFAL;

CONSIDERANDO que as normas acadêmicas da UFAL priorizam o direcionamento do estudante para o Fluxo Padrão, entendendo nesse conceito uma maior rapidez e melhor formação para o aluno;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e discutida pelo Fórum dos Colegiados da Graduação, decorrente da necessidade de uma maior flexibilização curricular fundamentada na Lei nº. 10861/2004, que instituiu o *SINAES* (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), bem como nas Resoluções nº.s 40/2007 e 08/2008-*CONSUNI/UFAL*, conforme reunião realizada no dia 14/10/2010;

CONSIDERANDO o posicionamento favorável da Câmara Acadêmica do CONSUNI, aprovado em 25/10/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar dispositivos da Resolução nº. 25/2005-*CEPE/UFAL* que regulamenta o Regime Acadêmico dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alagoas, conforme definidos nesta Resolução.

Art. 2º - Os artigos 2º, 3º, 5º e 20 da Resolução nº. 25/2005-*CEPE/UFAL* passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

.....

§ 6º - Cada turma funcionará separadamente, observado o seu horário específico, e a execução diária das atividades didáticas deverá ocorrer preferencialmente em, no mínimo, 02 (duas) horas-aula para cada disciplina.

.....

Art. 3º -

§ 5º - O período do curso do discente é o primeiro período da matriz curricular em que integralizou 50% (cinquenta por cento) ou menos da carga horária do mesmo.

.....

Art. 5º - A matrícula no período dar-se-á, com a seguinte ordem e obrigatoriedade:

I - Disciplinas obrigatórias de períodos anteriores;

II - Disciplinas do período em que o discente se encontra;

III - Disciplinas do período subsequente;

IV - Disciplinas eletivas de períodos posteriores.

§ 1º - Deverão ser respeitados os pré-requisitos e co-requisitos definidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

§ 2º - A matrícula em disciplina de período subsequente deverá ser realizada pela Coordenação do Curso no momento do ajuste de matrícula;

§ 3º - Para turmas que tiveram 10 (dez) ou mais discentes reprovados por média, o Colegiado do Curso deverá, necessariamente, ofertar 01 (uma) turma extra no semestre letivo subsequente, ou matriculá-los em turmas já existentes;

§ 4º - No caso de reprovação de menos de 10 (dez) discentes, caso não haja oferta regular da disciplina no semestre seguinte, o Colegiado do Curso deverá organizar um programa de tutoria no qual o discente será matriculado, e designará um professor para acompanhar e avaliar o discente, sem a necessidade da formação de uma turma convencional;

§ 5º - Este procedimento de tutoria aplica-se apenas aos discentes reprovados por média, não podendo ser utilizado com discentes reprovados por falta, desistentes ou que não obtiveram pontuação mínima suficiente para ir à prova final;

§ 6º - Entende-se como reprovado por média o discente que, tendo participado de todas as avaliações previstas, inclusive da prova final, não obteve a pontuação mínima exigida para a sua aprovação;

§ 7º - Nenhum discente poderá ser matriculado em disciplinas de um determinado período, sem estar matriculado nas disciplinas obrigatórias ainda não cursadas dos períodos anteriores;

§ 8º - Nos casos em que a disciplina que o discente é obrigado a cursar não for ofertada no período em curso e no turno ao qual ele está vinculado, o mesmo fica liberado para a matrícula nas demais disciplinas a que tem direito;

§ 9º - Após o período do ajuste de matrícula, cada Coordenação de Curso poderá solicitar a matrícula dos discentes de seu curso em vagas remanescentes de turmas de outros cursos e, se for o caso, indicar qual disciplina equivalerá àquela já cursada, considerando-se a carga horária igual ou superior à da disciplina para a qual se fará o aproveitamento de estudos, com o aval da Coordenação do referido Curso ofertante.

§ 10 - A matrícula de alunos do fluxo padrão, em disciplinas no período subsequente ao que se encontra, deverá ser feita através de solicitação do Colegiado do Curso à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, com as devidas justificativas.

.....

Art. 20 -

§ 1º - O Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA/UFAL convocará o(s) próximo(s) candidato(s), por ordem de classificação naquele Curso de Graduação, para ocupar a(s) vaga(s) existente(s);

§ 2º - Quando houver duas entradas, a ocupação de vagas para o primeiro semestre será feita pelo melhor classificado na turma com entrada para o segundo semestre;

§ 3º - Na convocação do próximo candidato o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA/UFAL observará o sistema de cotas adotado pela UFAL.”

Art. 3º - Ficam sem efeito os artigos nº.s 4º, 6º e 8º da Resolução nº. 25/2005-CEPE/UFAL.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI/UFAL, ouvida a sua Câmara Acadêmica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 12 de novembro de 2010.

Profª. Ana Dayse Rezende Dorea

Presidente do CONSUNI/UFAL